



RESOLUÇÃO No. 003/2017 – PPGI/UFAM

Regulamenta requisitos para qualificação dos alunos do curso de mestrado do Programa de Pós-Graduação em Informática.

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM INFORMÁTICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS usando de suas atribuições administrativas,

RESOLVE:

Art. 1º. – APROVAR, de acordo com o estabelecido no artigo 30º do Regimento Interno do Programa, requisitos para qualificação dos alunos do curso de mestrado no Programa de Pós-Graduação em Informática (PPGI) da Universidade Federal do Amazonas (UFAM).

Art. 2º. – Esta Resolução entra em vigor no dia 02 de janeiro de 2018, revogando as disposições em contrário.

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM INFORMÁTICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de setembro de 2017.

Prof. Dr. EDUARDO LUZEIRO FEITOSA
Coordenador do PPGI/UFAM



ANEXO À RESOLUÇÃO No. 003/2017

DA QUALIFICAÇÃO DO MESTRADO

Art. 1º. – O Exame de Qualificação para alunos do curso de Mestrado ocorre em etapa única, através da realização de defesa de Proposta de Dissertação nos seguintes termos:

§ 1º - Só poderá realizar o Exame de Qualificação o aluno que estiver matriculado na disciplina Estudo Dirigido (Mestrado).

§ 2º - O prazo máximo para defesa do Exame de Qualificação é de 18 meses após a matrícula institucional do aluno no curso.

§ 3º - O não cumprimento do prazo máximo para defesa do Exame de Qualificação resultará no automático desligamento do aluno do programa.

§ 4º - A defesa do Exame de Qualificação deve ser marcada pelo orientador, via sistema ou na secretaria do PPGI.

§ 5º - A banca examinadora do Exame de Qualificação deve, obrigatoriamente, ter a participação de no MÍNIMO três membros Doutores, cujos nomes devem ser aprovados pela Coordenação do Programa.

Art. 2º. – Em caso de reprovação no Exame de Qualificação pela banca, o aluno terá que realizar nova defesa até o prazo limite de 18 meses após a matrícula institucional.

§ 1º - Em caso de uma segunda reprovação, o aluno será automaticamente desligado do programa.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 3º – Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação e analisados pelo Colegiado do PPGI/UFAM.